



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

LEI Nº 178, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPU faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

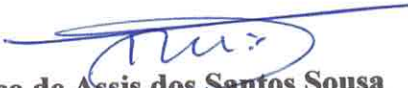
Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Município de Anapu com os Municípios de Altamira, Brasil Novo e Senador José Porfírio, em 29/03/2011, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à celebração do contrato de consórcio público entre os Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo e Senador José Porfírio.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do referido consórcio público será uma associação pública, denominada Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu (CIDS), autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Altamira/PA, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) a ser criada por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Anapu e terá por finalidade a promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável, visando à redução do desmatamento e das queimadas e melhoria da qualidade de vida na região.

Art 3º - O estatuto e regimento do CIDS, a serem aprovados por sua Assembléia Geral, disporão sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu/PA, 12 de Abril de 2011.


Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito de Anapu